

528/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU /TJRJ Nº /2018

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Advocacia-Geral da União – AGU** e o **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ**, objetivando ações de fortalecimento acadêmico para fins de capacitação dos membros, servidores e prestadores de serviços das instituições partícipes, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. MultiBrasil Corporate, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003-95., neste ato representada pela Exma. Sra. Ministra de Estado, Dra. GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e o art. 4º, IV, c, e o art. 34, I, ambos do Anexo da Portaria AGU nº 655, de 07 de novembro de 2016, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Erasmo Braga, 116, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001-48, neste ato representado por seu Presidente DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA e seu Corregedor-Geral DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, doravante designados como **PARTÍCIPES, RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS FINANCEIRO**, regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo o compartilhamento de recursos acadêmicos e a realização conjunta de atividades acadêmicas de aperfeiçoamento, treinamento e pesquisa para fins de capacitação dos membros, servidores e prestadores de serviços das instituições partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Estão incluídas no objeto do presente acordo a organização e realização conjunta das seguintes atividades acadêmicas:

- I. realização e participação em cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas;
- II. elaboração e publicação de artigos científicos;
- III. indicação de docentes, conferencistas e palestrantes;
- IV. compartilhamento de material científico-acadêmico.
- V. compartilhamento de estrutura física para realização de aulas e palestras de interesse de cada órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, inclusive, eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente Acordo de Cooperação:

I. a Advocacia-Geral da União, por meio da Escola da AGU e da sua Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro;

II. o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua presidência e de sua Diretoria Geral de Logística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os **PARTÍCIPES** se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos e condições estabelecidas no presente instrumento, no plano de trabalho que o instrui, bem como as que se seguem:

I. organizar, ofertar e coordenar em conjunto cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa e demais atividades acadêmicas;

II. compartilhar material de pesquisa, trabalhos de conclusão de cursos e demais produções acadêmicas, quando solicitados;

III. disponibilizar espaço para publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes e professores em suas revistas, periódicos e veículos oficiais de divulgação;

IV. receber os discentes indicados pelo outro para participarem dos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas que venham a oferecer, cuja realização poderá ocorrer tanto nas dependências físicas da EAGU quanto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

V. indicar profissionais de ensino jurídico e de áreas afins, selecionados dentro de seus quadros e banco de talentos, para atuar como docentes e orientadores de pesquisa, sempre que solicitados;

VI. dar ampla publicidade e divulgação nos cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas, organizadas conjunta ou individualmente;

VII. disponibilizar, quando solicitado e dentro de sua agenda acadêmica, espaço físico adequado para cursos, palestras, seminários, fóruns de debate, grupos de pesquisa, *workshops* e demais atividades acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período da execução do objeto desta cooperação técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos será exercida conjuntamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pela EAGU, a quem competirá solucionar e encaminhar as

questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A coordenação técnica administrativa, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, será exercida por profissional a ser indicado pela autoridade signatária do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A coordenação técnica administrativa, por parte da Advocacia-Geral da União, será exercida pelo Diretor da Escola da AGU.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AULAS

As atividades acadêmicas individualmente organizadas e ofertadas serão realizadas nas respectivas dependências físicas de cada Partícipe.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades acadêmicas organizadas em conjunto poderão ser ofertadas nas sedes de ambos os Partícipes ou apenas na sede de um, caso se revele mais conveniente e oportuno para a boa execução das mesmas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As atividades acadêmicas organizadas individualmente por um Partícipe poderão ser ofertadas na sede do outro, de forma integral ou parcial, caso se revele mais conveniente e oportuno para a boa execução das mesmas e haja compatibilidade de datas, bem como prévio agendamento para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as partes, tampouco em qualquer espécie de ônus ou despesas.

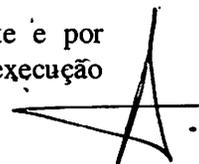
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O custeio de eventuais despesas realizadas pelos Partícipes correrão exclusivamente às suas expensas, por conta de suas respectivas dotações orçamentárias e de outras fontes de recursos que forem alocados para esse fim, vedada a transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA E MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A divulgação dos atos praticados, bem como da produção acadêmica, em razão do presente Acordo de Cooperação, será feita exclusivamente pelos Partícipes, em caráter de benefício mútuo, privilegiando-se o caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução



do presente Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os Partícipes acordam que suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro, a ser dada por escrito pelos coordenadores expressamente indicados no presente Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os Partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvada a utilização de nomes de autoridades ou servidores públicos que componham o corpo docente e/ou exerçam funções de coordenação pedagógica e/ou acadêmica, para fins de divulgação dos cursos objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

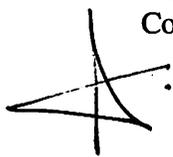
O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os Partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

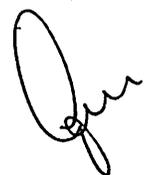
Durante sua vigência, o presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Todas as atividades acadêmicas, objeto do presente Acordo de Cooperação, deverão ser previamente definidas e agendadas pelos coordenadores, que estabelecerão, de comum entendimento, o respectivo cronograma, nos termos do conteúdo programático respectivo, conforme consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.



emt



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, mediante celebração de distrato ou termo de encerramento por escrito, durante sua vigência, pela superveniência de norma ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, bem como pelo descumprimento de obrigação pactuada, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os Partícipes, à iniciativa de qualquer deles, respeitadas as obrigações com terceiros e sem prejuízo da execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido devidamente programados e instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

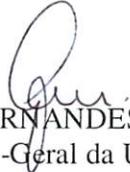
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, ouvidos os coordenadores e membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo de Cooperação, por meio de consultas e entendimentos mútuos.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, *10* de *setembro* de 2018.

Advocacia-Geral da União


GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


MILTON FERNANDES DE SOUZA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Desembargador
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro